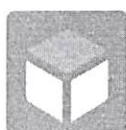


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04.021/2025



Unidade responsável
Secretaria da Saúde
Prefeitura Municipal de Independência



Data
25/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Independência, localizada no estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo em sua capacidade de garantir o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos controlados para atender às necessidades da Secretaria de Saúde. Esta insuficiência é agravada pelo aumento constante da demanda por tais medicamentos, essencial para o atendimento das necessidades básicas de saúde da população local, conforme delineado na legislação vigente. O aumento populacional e as condições de saúde em mutação têm pressionado o sistema de saúde municipal a adaptar suas estratégias de aquisição de insumos, onde a estrutura atual e os recursos disponíveis são insuficientes para acompanhar eficazmente essas demandas, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade e no cumprimento do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação para o registro de preços de medicamentos controlados acarretaria sérios impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção de serviços essenciais e a potencial não conformidade com metas sanitárias críticas. Tal interrupção comprometeria a cobertura de atenção básica, além de potencialmente aumentar os custos a longo prazo devido à necessidade de medidas emergenciais para suprir a falta desses insumos. A solução desse problema requer uma contratação que não apenas atenda às pressões imediatas, mas que também alinha os esforços municipais à legislação e aos princípios de economicidade, eficiência e planejamento preconizados na Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e atualização dos serviços de saúde pública, assegurando o acesso ininterrupto a medicamentos essenciais, assim como a melhoria da gestão de inventário e otimização de custos

associados ao armazenamento e distribuição desses medicamentos. Alinhado com os objetivos estratégicos da Administração Pública, esta aquisição visa fortalecer as estruturas municipais de saúde, promovendo uma gestão eficaz e economicamente viável dos recursos, em conformidade com os objetivos definidos no art. 11 da Lei de Licitações. A contratação emergente de um sistema de registro de preços proporcionará a flexibilidade necessária para responder às variabilidades de demanda sem desperdício de recursos públicos, garantindo um suprimento regular de medicamentos controlados.

Conclui-se que a contratação planejada é vital para mitigar as deficiências atuais e para assegurar que os serviços de saúde permaneçam ininterruptos e em conformidade com os padrões esperados pela comunidade local e pela legislação, fortalecendo a função social do município e promovendo o bem-estar da população, conforme fundamentado nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	BÁRBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE identificou a necessidade contínua de garantir o acesso da população aos medicamentos gerais controlados, alinhada aos objetivos estratégicos de promoção da saúde pública e eficiência na administração dos recursos. A demanda fundamenta-se na importância de manter um estoque regulador suficiente para atender às operações diárias das unidades de saúde, considerando a criticidade dos medicamentos controlados na assistência básica e hospitalar. Essa aquisição busca assegurar a disponibilidade desses insumos, evitando insuficiências que comprometam o atendimento à população e otimizando os recursos materiais e humanos disponíveis, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender a essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os medicamentos sejam adquiridos conforme especificações técnicas padronizadas, garantindo eficácia terapêutica e segurança para os pacientes. O critério de qualidade é mensurado pela conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e devidamente registrados no órgão competente. Não há indicação específica de marcas ou modelos de medicamentos neste processo, respeitando o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. Os medicamentos, por sua natureza, não se enquadram como bens de luxo, permanecendo alinhados ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à eficiência na entrega, a contratação prevê a possibilidade de amostras ou provas de conceito para verificar a adequação dos produtos fornecidos, bem como a

exigência de suporte técnico ou garantia quando pertinente. Esses procedimentos garantem que os medicamentos atendam aos critérios de qualidade exigidos, sem incorrer em custos administrativos elevados ou atrasos na operacionalização das unidades de saúde.

Em termos de sustentabilidade, considerar-se-ão diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o menor impacto ambiental nas embalagens dos medicamentos e a redução de resíduos. Essa estratégia contribui para a incorporação de práticas sustentáveis nos processos de aquisição da administração pública sempre que for viável e compatível com a natureza dos produtos.

Os requisitos de contratação definidos orientam o levantamento de mercado ao estabelecer um padrão técnico mínimo que os fornecedores devem atender, sem restringir indevidamente a competição. A flexibilidade será considerada apenas quando justificadamente necessária, de forma a manter a adequação à demanda e assegurar a economicidade e eficiência preconizadas pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que os requisitos estabelecidos fundamentam a necessidade identificada pela área requisitante e servirão como base técnica para a fase subsequente de levantamento de mercado, guiando a escolha por uma solução vantajosa para a Administração.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Este levantamento permite identificar as melhores soluções de mercado para atender à demanda de medicamentos gerais controlados para a Secretaria de Saúde de Independência/CE.

Para a determinação da natureza do objeto, considerando o escopo e a 'Descrição da Necessidade da Contratação', conclui-se que o objeto da contratação refere-se à aquisição de bens consumíveis, especificamente medicamentos gerais controlados. Isso se faz necessário para manter o atendimento contínuo das necessidades de saúde pública no município.

A pesquisa de mercado foi realizada com base nos seguintes dados: Primeiro, foram consultadas três fornecedores de medicamentos a fim de entender a faixa de preços e os prazos de entrega praticados atualmente. Adicionalmente, analisamos contratações similares realizadas por outras secretarias municipais, observando valores contratados e modalidades de aquisição utilizadas. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, também foram conduzidas para coletar dados acerca dos preços de referência e alternativas inovadoras, incluindo tecnologias sustentáveis disponíveis no mercado farmacêutico.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos dados de pesquisa revelou algumas opções para consideração. Entre essas alternativas, destacam-se a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) como principal opção de fornecimento,

considerando o benefício econômico e capacidade de ajuste às oscilações de demanda. O SRP permite flexibilidade na quantidade de compra e evita o acúmulo de estoques, promovendo economicidade.

A justificativa para a seleção da alternativa de adesão à ARP é embasada na eficiência, economicidade e viabilidade operacional desta solução. Entre os critérios considerados estão o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado, a facilidade de manutenção do fornecimento contínuo de medicamentos essenciais e o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', tais como assegurar a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde.

Concluindo, a recomendação é adotar a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente para a aquisição de medicamentos gerais controlados, garantindo competitividade e transparência no processo, de acordo com as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem definir ainda a modalidade de licitação específica.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos gerais controlados, com base na listagem de A a Z da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/Guia da Farmácia, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE. Almeja-se garantir a disponibilidade contínua desses insumos essenciais para a promoção da saúde pública, um direito fundamental estabelecido na Constituição Federal.

A contratação dos medicamentos será realizada por meio de um pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo assim uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros e logísticos, dada a natureza dinâmica da demanda. Isso evitará desperdícios e custos elevados com armazenagem, assegurando que os medicamentos sejam adquiridos conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde. A listagem de referência da ABCFARMA proporciona uma padronização eficaz e transparente, compatível com as normas vigentes, garantindo assim que os preços praticados estejam em conformidade com o mercado.

O levantamento de mercado indica que esta abordagem é viável e que há capacidade de fornecimento adequado por parte dos fornecedores identificados, assegurando que os produtos ofertados cumpram rigorosamente os requisitos de qualidade técnica e econômica definidos. Dessa forma, os medicamentos controlados adquiridos estarão aptos a promover a eficiência no atendimento de saúde dos cidadãos de Independência/CE, com economicidade e responsabilidade fiscal.

Conclui-se que a solução escolhida não só atende plenamente à necessidade identificada, como também está em harmonia com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo assim que os objetivos do processo licitatório sejam atendidos de maneira eficaz e transparente. A escolha pelo pregão eletrônico e SRP se justifica pela complexidade e alto valor agregado dos medicamentos envolvidos, assegurando a melhor vantajosidade e qualidade técnica para o município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,000	Unidade
2	Aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS GERAIS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,000	Unidade
3	Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	1,000	Unidade
4	Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,000	Unidade	426.500,00	426.500,00
2	Aquisição de MEDICAMENTOS GENÉRICOS GERAIS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,000	Unidade	383.300,00	383.300,00
3	Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)	1,000	Unidade	891.333,33	891.333,33
4	Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA da FARMÁCIA, com valor estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	1,000	Unidade	2.668.000,00	2.668.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 4.369.133,33 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, como estipulado no art. 11, e deve ser promovida quando tecnicamente e economicamente viável para a Administração. Este estudo é uma exigência do ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Na presente contratação para aquisição de medicamentos controlados e gerais, o leilão será realizado por lote, o que sugere a necessidade de uma avaliação detalhada sobre a divisão por itens ou etapas. Tal divisão deve considerar a solução integrada presente na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, a divisão por itens ou lotes pode ser tecnicamente viável, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo indica um critério de apuração por lote. O mercado apresenta fornecedores especializados em diferentes categorias de medicamentos, o que pode intensificar a competitividade (art. 11) através de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da demanda pode facilitar o aproveitamento do mercado local e otimizar a logística, conforme sugerido pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode apresentar vantagens conforme o art. 40, §3º. A contratação em lote oferece potencial para economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode favorecer a padronização necessária ou a exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, com especial relevância para obras ou serviços.

No que concerne aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão de contratos e preserva a responsabilidade técnica integrada. Ainda que o parcelamento possa melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, a complexidade administrativa seria potencialmente elevada, o que deve ser balanceado considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme o art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação, em conformidade com a forma de competição por lote, é preferível. Esta abordagem se alinha com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios estatuidos no art. 40 da Lei. A opção pela execução integral oferece um equilíbrio entre eficiência e controle fiscal, otimizando os recursos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação irão se manifestar principalmente na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando acesso contínuo e regular a medicamentos controlados e gerais, essenciais para a saúde pública no município de Independência/CE. Os resultados pretendidos estarão embasados na solução escolhida e no planejamento estratégico, servindo como base para o termo de referência mencionado no art. 6º, inciso XXIII, e para a futura avaliação da eficácia da contratação.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a significativa redução de custos operacionais, materializando-se em economia de escala e na otimização dos processos de armazenamento e distribuição, conforme identificado na pesquisa de mercado. Além disso, haverá um evidente aumento na eficiência administrativa, promovendo a garantia de fornecimento adequado e constante de medicamentos, o que diminui a necessidade de retrabalho e corrige descompassos no atendimento à população. A racionalização de tarefas e a capacitação direcionada dos recursos humanos contribuirão para essa melhoria contínua.

No tocante aos recursos materiais, a contratação otimizará o uso pela minimização do desperdício ou subutilização dos medicamentos e equipamentos associados. Os recursos financeiros, por sua vez, serão geridos de modo eficaz através da redução de custos unitários, possibilitada por negociações competitivas e fundamentadas no princípio da competitividade (art. 11). A pesquisa de mercado corroborou a viabilidade destes ganhos mensuráveis.

Nas contratações que envolvem serviços continuados ou a entrega recorrente de bens, a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes será crucial. Estes instrumentos permitirão monitorar e avaliar os resultados mediante indicadores quantificáveis, como percentual de economia alcançada ou a redução nas horas de trabalho, para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Isso justificará o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em alinhamento com os objetivos institucionais e o art. 11.

Em casos onde a natureza exploratória da demanda apresentada dificulte estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas. Estas justificativas

visam demonstrar o planejamento adequado, refletindo a flexibilidade necessária para lidar com as variações do mercado e garantindo, assim, o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos' em benefício da coletividade.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se uma opção adequada e vantajosa para a contratação dos medicamentos gerais controlados destinados à Secretaria de Saúde do Município de Independência, considerando a natureza recorrente e contínua da demanda, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A utilização do SRP alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao permitir a aquisição de insumos de maneira mais flexível e conforme a demanda, evitando estoques excessivos e garantindo uma administração mais ágil e eficiente.

A análise da 'Solução como um Todo' demonstra que a aquisição futura e eventual de medicamentos está intrinsicamente ligada à necessidade de atender à demanda

variável do setor de saúde pública, reforçando a incerteza quanto aos quantitativos reais necessários. Esta característica se coaduna com os parâmetros do SRP, que permite negociações de preços pré-estabelecidos e compras compartilhadas, assegurando uma economia de escala notável quando comparada às possíveis negociações pontuais isoladas que uma contratação tradicional demandaria, de acordo com o que preconiza o art. 11 da mesma legislação.

Em termos operacionais, o SRP proporciona uma gestão centralizada e mais controlada das aquisições, o que é especialmente benéfico em contextos onde a demanda é imprevisível ou sazonal. Isso está em consonância com os objetivos do art. 18, §1º, inciso V, que prioriza o planejamento e gerenciamento estruturado de contratações, aspectos essenciais no fornecimento consistente de medicamentos à população. Além disso, o SRP oferece uma segurança adicional ao permitir a adesão a registros já existentes, conforme previsto nos arts. 82 e 86, maximizando a eficiência administrativa.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia oferecer uma segurança jurídica imediata para demandas únicas e específicas, conforme visto no art. 11 e art. 75, caso aplicável. Contudo, dadas as características da demanda presente, que requer um fornecimento contínuo, a opção por um SRP proporciona uma melhor acomodação das variações da demanda, potencializando, assim, os recursos disponíveis e promovendo o uso racional dos mesmos.

Com base nas análises realizadas e nos 'Resultados Pretendidos', que visam garantir o atendimento contínuo e eficaz das necessidades de saúde pública, conclui-se que a adoção do SRP é a escolha adequada para otimizar recursos, assegurar a eficiência, agilidade e competitividade do processo de aquisição, plenamente atendendo ao interesse público e sintonizando com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é observada sob a perspectiva de viabilidade e vantajosidade econômica e operacional, ancorada nos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, como descrito no art. 5º. Neste contexto, a análise da necessidade da contratação de medicamentos gerais controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE, baseada na listagem da ABCFARMA, sugere que a contratação ocorre em um ambiente onde a continuidade e a padronização do fornecimento são primordiais.

Conforme o art. 15, a participação de consórcios é aceita, salvo fundamentação contrária no ETP, sendo crucial destacar que a complexidade inerente à gestão de consórcios pode aumentar a tensão administrativa e fiscalizatória, quando contrastada com a simplicidade de um fornecedor único. No entanto, em contratações em que a capacidade financeira conjunta traria benefícios significativos, seria recomendável considerar consórcios, especialmente se a contratação envolver um volume ou complexidade técnica que exija somatório de capacidades, ainda que a habilidade de gestão se mantenha eficaz, sem comprometer a execução eficiente do contrato.

Os critérios técnicos e operacionais aqui evidenciam que uma aquisição cuja natureza é a de fornecimento contínuo de medicamentos, para plena eficiência e economicidade, poderia se revelar mais adequada sob a gestão de um fornecedor único. Isso porque maximizaria a simplicidade administrativa e potencialmente reduziria custos e riscos associados à fiscalização e gestão. Este cenário não exclui a possibilidade de consórcio, mas sujeita-se ao interesse público refletido nos princípios do art. 5º.

Aspectos como aumento da complexidade operacional e a necessidade de compromisso entre consorciados, escolha de liderança e responsabilidade solidária, conforme o art. 15, corroboram a necessidade de análise minuciosa de qualquer decisão. Ademais, aumentar a complexidade contratual pode impactar a segurança jurídica e isonomia entre os potenciais licitantes, preocupações essenciais em licitações sob os efeitos dos arts. 5º e 11. Conclui-se que, para a aquisição deste objeto específico, a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada, resguardando a eficiência, a legalidade e o interesse público conforme articulado na legislação aplicável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a aquisição proposta esteja devidamente alinhada com outras iniciativas já concretizadas, em curso ou planejadas pela Administração Pública. Fazer isso evita duplicações de esforço, identifica oportunidades de padronização e economia de escala e garante que todos os processos contratuais funcionem harmoniosamente. Dessa forma, análise cuidadosa e detalhada ajuda a Administração a obter melhor resultado tanto em termos de custo quanto de eficiência operacional, respeitando os princípios de economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Durante a avaliação dos requisitos da contratação, da solução proposta, das estimativas de quantidades e das providências a serem adotadas, notou-se a ausência de contratações passadas ou em andamento que possam interferir diretamente nesta aquisição específica de medicamentos controlados para a Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE. Isso acontece porque este processo é construído sob a nova legislação sem um plano de contratação prévio, como é evidenciado pela ausência de um Plano de Contratação Anual específico. Assim, conclui-se que não há oportunidades imediatas para agregar objetos semelhantes de outras áreas, nem há contratos que necessitem de ajustes ou substituições. A análise técnica também não identificou dependências logísticas ou operacionais que requerem infraestrutura ou serviços adicionais prévios a esta compra.

Após análise, concluiu-se que, no presente caso, não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente as condições estabelecidas para esta aquisição de medicamentos. Dado esse cenário, não se fazem necessárias mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou alterações no método de contratação planejado. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se manter o foco na correta execução e monitoramento deste processo, assegurando-se da adequada comunicação e sinergia entre os envolvidos para o sucesso do registro de preços e subsequentes aquisições, considerando sempre o potencial de melhorias em

contratações futuras e visando a otimização dos recursos e o atendimento eficaz das necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de medicamentos gerais controlados, tais como geração de resíduos sólidos e consumo de recursos energéticos, são identificados ao longo do ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, busca-se antecipar e assegurar a sustentabilidade do processo de aquisição, alinhando-se ao art. 5º da lei. Exemplos de impactos técnicos incluem a emissão de gases de transporte e o uso intensivo de embalagens descartáveis. Para cada fase do ciclo de vida do medicamento, desde a produção até a distribuição e descarte, soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e a implementação de logística reversa para embalagens, são consideradas, promovendo um planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas são propostas para mitigar impactos ambientais e incluem a exigência de insumos com certificação de baixo consumo energético, como o selo Procel A quando aplicável, e a incorporação de práticas de logística reversa, particularmente para a devolução e reciclagem de embalagens e resíduos farmacêuticos. A utilização de materiais biodegradáveis em embalagens também é avaliada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Essas medidas são propostas para inclusão no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que contemplem a competitividade e a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo que consideram a capacidade administrativa para sua implementação ou planejamento de licenciamento ambiental adequado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII, evitando criar barreiras operacionais indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para a otimização dos recursos e a redução de impactos ambientais do objeto contratado. A implementação dessas ações não apenas atende aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência conforme o art. 5º, mas também reforça o compromisso com a gestão responsável e ambientalmente consciente nos processos de aquisição pública da administração municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisando de forma integrada os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos gerais controlados mostra-se viável e vantajosa para o Município de Independência/CE. Este posicionamento baseia-se em uma avaliação criteriosa dos elementos abordados

anteriormente, destacando-se a conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado identificou soluções que garantem a competitividade e a atualização dos preços conforme a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/Guia da Farmácia, assegurando a aquisição de medicamentos dentro dos parâmetros de mercado. As estimativas de quantidade foram definidas a partir de dados históricos de consumo e alinhadas com as previsões de demanda, conforme orienta o art. 40 da mencionada Lei, maximizando o planejamento estratégico municipal e evitando desperdícios.

A proposta também atende aos objetivos do processo licitatório, como assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração (art. 11), promovendo atenção integral às necessidades de saúde públicas locais. Sustenta-se ainda na legalidade e eficiência, orientadas pela elaboração de um Termo de Referência robusto e preciso, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII da Lei.

Portanto, recomenda-se a execução da contratação, garantindo que os insumos críticos para a saúde pública estejam disponíveis conforme a demanda. A ausência de um plano de contratação anual específico para este processo não compromete seu alinhamento com as prioridades municipais, pois a presente necessidade reflete compromissos contínuos e indispensáveis. Caso ocorra atualização das condições de mercado, sugere-se a implementação de mecanismos de monitoramento contínuo para ajuste dos preços registrados, assegurando a adaptação às dinâmicas do setor farmacêutico.

Concluimos que a contratação é técnica e economicamente justificada, devendo servir de base sólida para a tomada de decisão da autoridade competente, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Independência / CE, 25 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:			
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS, COM BASE NA LISTAGEM DE "A a Z", CONTIDOS NA TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.		
Nº Processo:	do 04.021/2025		
2. Fase de Análise:			
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato	
3. Riscos:			
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
Risco 01:	VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO		
Probabilidade:	(X) Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(X) Alto
Dano(s): VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBJETO PRETENSUO.			Responsável: SETOR DE COMPRAS

Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS.
Risco 02: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE		
Probabilidade: ☒ Baixo ☐ Média ☐ Alta		
Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto		
Dano(s): NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO; EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.		
Ação(ões) Preventiva(s): JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM, EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS; AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SAO OS, ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.		Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



INDEPENDÊNCIA
PREFEITURA

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Ação(ões) de Contingência: SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO: DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO; APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS, REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.	Responsável: ORDENAD OR DE DESPESAS
---	--

Risco 03: RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE			
Probabilidade:	(X) Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(x) Alto
Dano(s): DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO; MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE; PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;			
Ação(ões) Preventiva(s): CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO; ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência: REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS

GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO

Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

Risco 03:	BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.		
Probabilidade:	(X) Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(X) Alto
Dano(s):	A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.		
Ação(ões) Preventiva(s):	DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS		Responsável: EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência:	GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.		Responsável: GESTOR DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Independência, 25 de agosto de 2025.

Equipe de Planejamento:


ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE